CÂMARA MUNICIPAL

DE

VILA NOVA DA BARQUINHA

ACTA N.º 18 / 2014

DA REUNIÃO EXTRA ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2014

(Contém _____ Folhas)

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTES MEMBROS:

Presidente FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE

Vereador RUI CONSTANTINO MARTINS

Vereador ROSA MARIA CLAUDINO FERNANDES GARRETT

Vereador RICARDO MANUEL RAMALHETE HONÓRIO

Vereador LUÍS MANUEL DOS SANTOS VALENTE

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

FALTARAM OS SEGUINTES:

Presidente _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

Mod. 2 (1) — Grafinal-Águeda
2 A 4 — 297 x 420 m/m

CÂMARA MUNICIPAL

DE

VILA NOVA DA BARQUINHA

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 18/ 2014

DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 17 DE SETEMBRO DE 2014, INICIADA ÀS 16:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 18:20 HORAS.

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE E SECRETÁRIO.

ATA Nº 18/ 2014

------- Aos dezassete dias do mês de Setembro do ano de dois mil e catorze, no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova da Barquinha e na Sala de Reuniões, à hora designada, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente Senhor FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, os Vereadores Senhores RUI CONSTANTINO MARTINS, ROSA MARIA CLAUDINO FERNANDES GARRETT, RICARDO MANUEL RAMALHETE HONÓRIO e LUÍS MANUEL DOS SANTOS VALENTE, comigo João David Vicente Lopes, Técnico Superior, na qualidade Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeado por deliberação Camarária de 21 de Outubro de 2013. ---------

ABERTURA DA REUNIÃO

--------- O Excelentíssimo Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. ----------

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Ponto Um da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 5, de 4 de Junho de 2014, do Sr. Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Constituição da Associação de Município do Vale do Tejo – Lei nº 36/2014, de 26 de Junho

A proposta de deliberação sustenta:

"Foi publicada a Lei nº 36/2014, de 26 de Junho, que aprovou o regime jurídico das assembleias distritais. Tal diploma, no seu anexo, em síntese, regula a transição dos respetivos trabalhadores, serviços e património. Igualmente, é constituída uma universalidade jurídica indivisível de que as assembleias distritais são titulares e os vínculos jurídico-laborais em que as mesmas são entidades empregadoras. Estabelece ainda que as assembleias distritais, no prazo de 120 dias após a sua entrada em vigor, podem deliberar a afetação da «universalidade» a uma das seguintes entidades recetoras:

a) Uma entidade intermunicipal cujo âmbito territorial coincida total ou parcialmente com a área do distrito.
b) Qualquer município do distrito;
c) Uma associação de municípios de fins específicos composta por municípios do distrito (artigo 3º)

Findo tal prazo sem que as assembleias distritais tenham deliberado ou em que a deliberação seja incompleta, o artigo 5º do mesmo diploma legal estabelece um critério de determinação subsidiária da entidade recetora.

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Fazem parte da atual Assembleia Distrital os seguintes concelhos: Abrantes, Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Mação, Ourém, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha."

Assim, propôs o Senhor Presidente da Câmara Municipal ao Órgão Executivo, que seja deliberada a Constituição da Associação de Municípios do Vale do Tejo, bem como aprovados os estatutos que se anexaram para o efeito.

A proposta de deliberação bem como os estatutos da Associação de Municípios cuja constituição e propôs, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da presente ata e da mesma ficam a constar sob os números 1 e 2.

DELIBERAÇÃO Nº 105/2014

A CÂMARA "DELIBEROU, POR MAIORIA, COM AS ABSTENÇÕES DOS VEREADORES SENHORES RUI CONSTANTINO MARTINS, LUÍS MANUEL DOS SANTOS VALENTE E ROSA MARIA CLAUDINO FERNANDES GARRETT, APROVAR A CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇAO DE MUNICIPIOS, BEM COMO OS RESPETIVOS ESTATUTOS."

"MAIS FOI DELIBERADO, POR MAIORIA, REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 108º DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO"

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO"

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Com vista a justificar a razão da sua abstenção, solicitou o Vereador Senhor Rui Constantino Martins, que do texto da presente ata ficasse a constar, textualmente:
"Não vejo motivo para que as Câmaras Municipais sejam proprietárias de um Arquivo Distrital e de uma Colonia Balnear no estado em que se encontra.
A situação atual dos municípios não aconselha, por prudência, que sejam assumidos compromissos financeiros desta ordem.
Todos os encargos que dali decorram irão influenciar o endividamento do município."

Com vista a justificar a razão da sua abstenção, solicitou o Vereador Senhor Luís Manuel dos Santos Valente, que do texto da presente ata ficasse a constar, textualmente:
"Abstenho-me por na informação disponibilizada, não existir uma demonstração inequívoca de que o Município de Vila Nova da Barquinha possa obter vantagens diretamente proporcionais à sua envolvência.
Atendendo à situação económico-financeira do mesmo, não se vislumbra que exista uma mais-valia real decorrente de o município pertencer à Associação proposta".

Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 7, de 12 de Setembro de 2014, do Sr. Presidente da Câmara

ASSUNTO: Fixação da Derrama para 2015.

A proposta de deliberação sustenta:
"1 – De acordo com o n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os Municípios podem

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a titulo principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

2 - Os órgãos Executivo e Deliberativo desta Edilidade em, respetivamente 12 e 28 de junho de 2013, deliberaram fixar a aplicação da Derrama para o ano de 2014 nas seguintes taxas:

- 1,0%, para a derrama; e
- 0,75%, para a derrama reduzida.

3 - O n.º 4, do artigo 18.º, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, diz-nos ainda que a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00€.

4 - Neste sentido, caberá, ao Digníssimo Órgão Executivo a fixação da taxa para o ano de 2015, devendo essa proposta ser submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, conforme dispõe a alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro., pelo que proponho:

- a isenção da taxa de Derrama para as empresas cujo volume de negócio seja inferior ou igual a 150.000€ e para as empresas que se fixarem a partir de 1 de Janeiro de 2015, independentemente do seu volume de negócios.
- a fixação de 1,00% de derrama para as restantes empresas que se encontram em atividade, exceto para as que se encontrem abrangidas pela aplicação do disposto no ponto anterior."

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

A referida proposta de deliberação, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente à presente ata, da mesma ficando a constar sob o nº3.

Após apresentação do ponto pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, o Senhor Vereador Luís Manuel dos Santos Valente afirmou, que a fixação da taxa de derrama nos termos propostos, representa manifesta desigualdade entre as empresas já instaladas no município e aquelas que, de futuro, se venham a instalar.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, relembrou que o objetivo da sua proposta era o incentivo à fixação de empresas no Concelho, sendo que, para tal, julgou conveniente a criação de um critério de descriminação positiva a favor das empresas que se venham a instalar no Concelho no ano de 2015, e cujo volume de negócios seja inferior a 150.000€. Contudo, e no sentido da não descriminação das empresas já fixadas no Concelho e já a laborar, com vista à criação de emprego e em consonância com o quadro comunitário direcionado para as empresas e competitividade, o Senhor Presidente da Câmara e Vereadores reconheceram a pertinência da argumentação expendida pelo Vereador Luís Manuel dos Santos Valente.

DELIBERAÇÃO Nº 106/2014

"APÓS PROFÍCUA DISCUSSÃO DO PONTO PELO ORGÃO EXECUTIVO, E NO SENTIDO DA NÃO DESCRIMINAÇÃO DAS EMPRESAS JÁ A LABORAR E TENDO EM VISTA TAMBÉM O INCENTIVO À CRIAÇÃO DE EMPREGO E QUADRO COMUNITÁRIO DIRECIONADO PARA AS EMRPESAS E COMPETITIVIDADE, FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, ISENTAR DE DERRAMA NO ANO DE 2015, AS EMPESAS A LABORAR NO CONCELHO".

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

"MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, SUBMETER À APECIAÇÃO E APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA ALINEA D), DO Nº 1, DO ARTIGO 25º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO"

Ponto Três da Agenda de Trabalhos

Documento: **Proposta de Deliberação nº 8, de 12 de Setembro de 2014, do Sr. Presidente da Câmara**

ASSUNTO: IRS para 2015.

A proposta de deliberação sustenta:

"1 – Nos termos do n.º1, do artigo 26.º, conjugado com o artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos seus sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta liquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º do Código do IRS.

2 – Outrossim, de acordo com o n.º 4, do artigo 26.º, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, caso a percentagem deliberada pelo Município seja inferior à taxa máxima anteriormente referida o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo / munícipe.

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

3 – Esta participação (dedução) depende de deliberação do Município quanto à percentagem de IRS pretendida, a qual deve ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à Direção Geral dos Impostos, até 31 de Dezembro àquele a que respeitam os rendimentos, conforme o n.º 2, do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

4 – Relativamente aos anos anteriores, o Município de Vila Nova da Barquinha, fixou a taxa de participação no IRS de 4,5%.

5 - No ano de 2014, de acordo com o artigo 84º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento de Estado), Diário da República, 1.ª série — N.º 253 — 31 de dezembro de 2013, foi fixada uma participação previsional, (5 % da participação no IRS do Orçamento do Estado para 2014), no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares valor de € 384 568 608 (estimativa), conforme consta da coluna 5 do mapa XIX anexo.

5 - Os órgãos Executivo e Deliberativo desta Edilidade em 12 e 28 de junho de 2013, deliberaram a fixação de 4,5% da Participação em IRS para o ano de 2014.

6. Em termos comparativos, podemos verificar a evolução de 2013 para 2014, da participação fixa de IRS (valor auferido pelo Município , através das transferências do Orçamento de Estado):

	Até 4 de setembro de 2013	Até 4 de setembro de 2014
Participação Fixa de IRS	126.072,00 €	119.256,00 €

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

7 – Verifica-se pelo quadro supra que estamos a receber menos IRS, *in casu,* menos 6.816,00 €. Na situação atual esta quebra de receita não será alheia aos fatores desemprego, reduções remuneratórias e à emigração.

8 – Importa relevar o disposto no n.º 3, do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o qual estabelece que a ausência de comunicação, mencionada no precedente, equivale à falta de deliberação e o entendimento da Direcção-Geral das Autarquias Locais que indica que na ausência de deliberação aplicar-se-á a percentagem máxima, 5%.

9 – Tal, importa tomar uma decisão, a de manter o que vem do antecedente ou, em alternativa, que se fixe a percentagem máxima que a lei determina.

10 – Ora, a Lei das Finanças Locais permite aos municípios baixarem o IRS pago dos seus munícipes e, de certa forma, aligeirar o enorme aumento da carga fiscal a que se tem assistindo bem como a redução dos rendimentos disponíveis das famílias.

> É meu entendimento que, mais do que nunca, e sem colocar em crise as receitas municipais, devemos fixar a taxa de participação no IRS de 4,5%., com a consequente devolução de 0,5% para o munícipe, devendo essa proposta ser submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, conforme dispõe a alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. "

DELIBERAÇÃO Nº 107/2014

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

A CÂMARA "DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A FIXAÇÃO DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO NO IRS EM 4,5%, COM A CONSEQUENTE DEVOLUÇÃO DE 0,5% AO MUNÍCIPE"

"MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, REMETER À APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA B), DO Nº1, DO ARTIGO 25º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO".

Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: **Proposta de Deliberação nº 9, de 12 de Setembro de 2014, do Sr. Presidente da Câmara.**

ASSUNTO: Fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

A proposta de deliberação sustenta:

"1- Nos termos do disposto no artigo 112.º, n.º 5, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro e alterações subsequentes a última introduzida pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, os Municípios, mediante deliberação dos respetivos órgãos deliberativos, fixam as taxas a aplicar em cada ano para os prédios urbanos

- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI – variação entre 0,3% e 0,5% (cfr. alínea c):
- Prédios urbanos degradados (art.º 112 n.8) e devolutos (art.º 112.º n.3), com majoração até 30% e

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

2- A deliberação da Assembleia Municipal, tomada sob proposta da Câmara, de acordo com a alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deverá fixar as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, para vigorarem no ano seguinte, o que deverá ser comunicado à Direção - Geral dos Impostos (DGI), até 30 de Novembro do corrente ano, por força do n.º 13, do art.112.º, do CIMI.

3- Recorda-se que para o ano de 2014, a Assembleia Municipal, deliberou fixar as seguintes taxas:

0,8%, para os prédios enquadrados na alínea b), do n.º 1, do art.112.º, do CIMI; e

0,32%, para os prédios integrados na alínea c), do mesmo normativo legal.

As receitas arrecadas e provenientes do IMI, foram as seguintes:

	Até 4 de setembro de 2013	Até 4 de setembro de 2014
Receitas	393.776,17 €	411.681,07 €

4- O ligeiro aumento da receita tem a ver com a o processo de avaliação para efeitos fiscais dos prédios urbanos que foi, globalmente, concluído pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) em março de 2013, relevando, certamente, a cláusula de salvaguarda introduzida pela Lei.

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

5- Verifica-se no nosso concelho um elevado número de prédios urbanos degradados e devolutos.

6 - A Assembleia Municipal em sessão de 28 de fevereiro de 2014, deliberou, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012,de 14 de agosto, aprovar a delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Moita do Norte. Outrossim, os serviços estão a trabalhar nas ARU´s da Atalaia e Praia do Ribatejo o que demonstra a apreensão pelo estado de conservação/manutenção dos prédios urbanos no nosso concelho.

7 – O Município está determinado em prosseguir uma política urbanística com o cuidado de dar ao concelho melhores condições de imagem urbana e segurança para os cidadãos.

8- Verifica-se que apesar de várias interpelações para a feitura de obras de recuperação/conservação raramente tal acontece pelo que apuramos que existem prédios urbanos em contínua e acelerada degradação.

9 – Para conter esta acelerada degradação, para além dos incentivos fiscais já previstos para a recuperação dos prédios, mostra-se necessário recorrer aos meios legais vigentes em sede de IMI.

Assim, proponho:
Ao abrigo da alínea c), do n.º 1, do art.112.º, do CIMI, seja aplicada:
- A taxa de 0,32% para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI.

Ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 112 do CIMI, propõe-se ainda que:

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

. A taxa aplicável a prédios urbanos sejam elevadas ao dobro nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano. (Considerando-se devolutos os prédios como tal definidos em diploma próprio, Lei 6/2006, de 27 de Fevereiro, sem prejuízo do procedimento que deverá de imediato iniciar-se nos termos do art.º 4.º deste mesmo diploma – listagem em anexo);

Ao abrigo do disposto no n.º 8, do art.º 112 do CIMI, propõe-se ainda que:
. A taxa aplicável a prédios urbanos que face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, e como tal, considerados prédios urbanos degradados, seja majorada em 30%."

A proposta de deliberação, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente à presente ata e da mesma fica a constar sob o nº 4.

Após apresentação do ponto pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, o executivo passou à apreciação e discussão do mesmo, do que resultou, em síntese:

A título inicial, o Vereador Senhor Luís Manuel dos Santos Valente solicitou ser informado se já existe conclusão do processo de reavaliação dos imoveis situados em Vila Nova da Barquinha.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou o Senhor vereador e os presentes, de que a informação que lhe foi transmitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira é de que o procedimento de reavaliação de imóveis já se encontra concluído e foi terminado em prazo.

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

O Senhor Vereador Luís Manuel dos Santos Valente propôs ao Executivo que a taxa de IMI seja fixada em 0,3% por haver margem para tal, margem essa que se encontra espelhada no documento de receita.

DELIBERAÇÃO Nº 108/2014

A CÂMARA "DELIBEROU, POR MAIORIA, COM O VOTO CONTRA DO VEREADOR SENHOR LUÍS MANUEL DOS SANTOS VALENTE, APROVAR A PRESENTE PROPOSTA, BEM COMO REMETER À APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA D), DO Nº 1, DO ARTIGO 25º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO"

Tendo ficado vencido, requereu o Vereador Senhor Luís Manuel dos Santos Valente, ao abrigo do disposto no art. 58º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que do texto da presente ata ficasse a constar, textualmente:

"Atendendo a que se pretende, por um lado, que mais pessoas venham residir em Vila Nova da Barquinha e, por outro lado, o passado indica que a diminuição percentual a aplicar não tem vindo a ter influência na receita, até porque a mesma no ano de 2013 aumentou, propõe-se que a taxa a aplicar, em vez de 0,32%, seja a mínima que a lei consagra, que é 0,30%.

Em relação aos prédios devolutos e degradados, atendendo a que os conceitos jurídicos dos mesmos estão definidos legalmente, sendo que, tendo conhecimento através das palavras do Presidente, de que foi desencadeado o processo administrativo para fazer a necessária verificação, contudo, sem que se tenha referido que critérios administrativos permitiram ou não

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

chegar a conclusões, isto é, a título de exemplo, se o proprietário tinha condições financeiras para proceder à sua reposição.

É meu entendimento que deverá haver equidade no binómio direito/obrigações, e neste caso concreto, a Câmara Municipal deverá ter uma intervenção de forma a que esse binómio seja o mais equilibrado possível".

Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: **Proposta de Deliberação nº 10, de 12 de Setembro de 2014, do Sr. Presidente da Câmara.**

ASSUNTO: Incentivo à fixação de empresas – Barquinha 2020.

DELIBERAÇÃO Nº 10892014

A CÂMARA "DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RETIRAR.

Ata da Reunião Extraordinária de 17/09/2014

(1)_____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.mo Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números _____

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de _____

(1)_____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números _____ inclusive.

e também relacionados na nota anexa, no total de _____€ (_____).

(1)_____ ENCERRAMENTO (a)_____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.mo Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezassete horas e trinta e cinco minutos, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai assinada por aquele Ex.mo Sr. Presidente e Secretário.

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

AGENDA PARA A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2014/09/17 (Anexo I)

1. Proposta de Deliberação nº 5, de 4 de Junho de 2014, do Sr. Presidente da Câmara Municipal – Constituição da Associação de Município do Vale do Tejo - Lei nº 36/2014, de 26 de Junho.
2. Proposta de Deliberação nº 7, de 12 de Setembro de 2014, do Sr. Presidente da Câmara – Fixação da Derrama para 2015.
3. Proposta de Deliberação nº 8, de 12 de Setembro de 2014, do Sr. Presidente da Câmara – IRS para 2015.
4. Proposta de Deliberação nº 9, de 12 de Setembro de 2014, do Sr. Presidente da Câmara – Fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).
5. Proposta de Deliberação nº 10, de 12 de Setembro de 2014, do Sr. Presidente da Câmara – Incentivo à fixação de Empresas – Barquinha 2020.

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Pasta de Documentos
Referente à Reunião de
17 de Setembro de 2014

Ponto nº 4 da A.T. de 10 de Setembro de 2014
Ponto nº 7 da A.T. de 9 de Julho de 2014
Ponto nº 7 da A.T. de 23 de Julho de 2014

DOC-1

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

GABINETE DO PRESIDENTE

Barquinha município

Ponto nº 3 da A.T. de 27 de Agosto de 2014

Ponto 3 da A.T. de 2014/08/13

Parecer:	**Despacho:**
Ponto 1 da A.T. de 2014/09/17	Para ser presente em reunião de Câmara 7,7,14 O Presidente

Proposta de deliberação n.º 5, 04/06/2014 **Processo n.º:**

PROPOSTA: Constituição da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO TEJO - Lei nº36/2014, de 26 de Junho.

Foi publicada a Lei nº36/2014, de 26 de Junho, que aprovou o regime jurídico das assembleias distritais. Tal diploma, no seu anexo, em síntese, regula a transição dos respetivos trabalhadores, serviços e património. Igualmente, é constituída uma universalidade jurídica indivisível, com as situações jurídicas patrimoniais ativas e passivas, materiais e imateriais de que as assembleias distritais são titulares e os vínculos jurídico-laborais em que as mesmas são entidade empregadora. Estabelece ainda que as assembleias distritais, no prazo de 120 dias após a sua entrada em vigor, podem deliberar a afetação da «universalidade» a uma das seguintes entidades recetoras:

a) uma entidade intermunicipal cujo âmbito territorial coincida total ou parcialmente com a área do distrito;
b) qualquer município do distrito;
c) uma associação de municípios de fins específicos composta por municípios do distrito (artigo 3º).

Findo tal prazo sem que as assembleias distritais tenham deliberado ou em que a deliberação seja incompleta, o artigo 5º do mesmo diploma legal estabelece um critério de determinação subsidiária da entidade recetora.

Fazem parte da atual Assembleia Distrital os seguintes concelhos: Abrantes, Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Mação, Ourém, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha

Face ao exposto, importa deliberar, com posterior remessa para a Assembleia Municipal, a constituição da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO TEJO bem como aprovar os estatutos que se remetem em anexo.

O Presidente

Fernando Santos Freire

CÂMARA MUNICIPAL VILA NOVA BARQUINHA
PRESENTE EM REUNIÃO
07/07/2014

Deliberado por unanimidade, retirar para a próxima reunião do Executivo

CÂMARA MUNICIPAL
VILA NOVA BARQUINHA
PRESENTE EM REUNIÃO
11/09/2014

Deliberado por maioria, com as abstenções dos vereadores senhores Rui Constantino Martins, Luis Manuel dos Santos Valente e Rosa Maria Claudino Fernandes Gaspar, aprovar a constituição da Associação de Municípios, bem como os respetivos estatutos.
Mais foi deliberado, remeter à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do artigo 108.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
Aprovado em minuta

*

CÂMARA MUNICIPAL
VILA NOVA BARQUINHA
PRESENTE EM REUNIÃO
23/07/2014

Deliberado por unanimidade retirar para a próxima reunião do Executivo Municipal

*

CÂMARA MUNICIPAL
VILA NOVA BARQUINHA
PRESENTE EM REUNIÃO
13/08/2014

Deliberado por unanimidade retirar para a próxima reunião do Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
VILA NOVA BARQUINHA
PRESENTE EM REUNIÃO
23/08/2014

Deliberado por unanimidade retirar para a próxima reunião do Executivo

*

CÂMARA MUNICIPAL
VILA NOVA BARQUINHA
PRESENTE EM REUNIÃO
10/09/2014

Deliberado por unanimidade, retirar para a próxima reunião (extraordinária) a realizar no próximo dia 17/09/2014.

*

ASSEMBLEIA DISTRITAL DE SANTARÉM

CONTA DE GERÊNCIA – 2013

Aprovação

O Presidente da Mesa da Assembleia Distrital

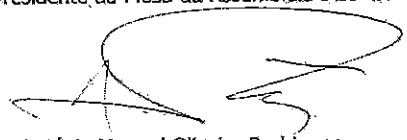

António Manuel Oliveira Rodrigues

Santarém, 15 de Março de 2014.

CONTA DE GERÊNCIA

(de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2013)

Face aos elementos contabilísticos disponíveis, e após conferidos todos os documentos de registo diário e respectivas contas correntes, apurámos uma **RECEITA ORÇAMENTAL** no montante de **€ 117.670,43 (cento e dezassete mil seiscentos e setenta euros e quarenta e três cêntimos)** à qual correspondeu o movimento a seguir discriminado:

- **0,90 %** - Juros de Depósitos das Contas de que a ADS é titular:
  € 1.061,66 (mil e sessenta e um euros e sessenta e seis cêntimos);
- **98,67 %** - Transferências ao abrigo do Decreto-Lei nº.5/91, de 8 de Janeiro e Comparticipação das Câmaras Municipais no Projecto Colónia Balnear da Nazaré:
  € 116.106,69 (cento e dezasseis mil cento e seis euros e sessenta e nove cêntimos);
- **0,43 %** - Famílias:
  € 502,08 (quinhentos e dois euros e oito cêntimos).

QUADRO n.º 1 – Receitas Correntes de 2013

Classificação	Designação	Realização (receita efectivamente cobrada)
	RECEITAS CORRENTES	
05.	**RENDIMENTOS DE PROPRIEDADES**	
05.02	***Juros – Sociedades Financeiras;***	
05.02.01	Bancos e outras Instituições Financeiras	**1.061,66 €**
06.	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**	
06.05	***Administrações Local;***	
06.05.01	Continente	**116.106,69 €**
06.08	***Famílias***	**502,08 €**
	RECEITA TOTAL DE 2013	**117.670,43€**

Doc 2

Quanto à **DESPESA**, no montante global de **€ 54.139,71 (cinquenta e quatro mil cento e trinta e nove euros e setenta e um cêntimos)**, os encargos encontram-se repartidos da seguinte forma:

1- Despesas Correntes, no valor de **€ 51.883,04 (cinquenta e um mil oitocentos e oitenta e três euros e quatro cêntimos).**

- **67,81 %** - Pessoal (Pensões, remunerações, subsídio de refeição, deslocações e ajudas de custo, encargos com a saúde, contribuições para a previdência, etc.):
  € 36.715,04 (trinta e seis mil setecentos e quinze euros e quatro cêntimos);
- **1,66 %** - Aquisição de Bens e Serviços – Aquisição de Bens (limpeza e higiene, material de Escritório e Outros Bens dos Serviços Administrativos):
  € 897,78 (oitocentos e noventa e sete euros e setenta e oito cêntimos);
- **26,36 %** - Aquisição de Serviços (comunicações dos Serviços Administrativos e Colónia Balnear e encargos das instalações consumos de água e luz do Museu Distrital e da Colónia Balnear):
  € 14.270,22 (catorze mil duzentos e setenta euros e vinte e dois cêntimos);

QUADRO n.º 2 – Despesas Correntes de 2013

Classificação	Designação	Realização
02.	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**	
	DESPESAS CORRENTES	
01.	**PESSOAL**	
01.01	***Remunerações certas e permanentes***	
01.01.03	Pessoal do Quadro	22.162,08 €
01.01.13	Subsídio de refeição	
01.01.13.01	Pessoal do Quadro	1.887,34 €
01.01.14	Subsídio de Férias e de Natal	
01.01.14.01	Pessoal do Quadro	4.093,78 €
01.03	***Segurança Social***	
01.03.01	Encargos com a saúde	56,51 €
01.03.02	Outros encargos com a saúde	45,80 €
01.03.05.01	A.D.S.E.	498,22 €
01.03.05.02	Segurança Social do Pessoal em regime de Contrato de Trabalho em funções públicas	
01.03.05.02.01	Caixa Geral de Aposentações	4.770,90 €
	Sub-TOTAL	**33.514,63 €**
02.	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**	
02.01	***Aquisição de Bens***	
02.01.04	Limpeza e Higiene	21,35 €
02.01.08	Material de Escritório	876,43 €
	Sub-TOTAL	**897,78 €**
02.02	***Aquisição de Serviços***	
02.02.09	Comunicações	1.745,17 €
02.02.12	Seguros	67,61 €
02.02.19	Assistência Técnica	182,33 €
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados	153,76 €
	Sub-TOTAL	**2.148,87 €**
	DESPESAS DE CAPITAL	
07.	**AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL**	
07.01	**Investimentos**	
07.01.07	Equipamento Informático	215,82 €
07.01.08	Software Informático	1.549,80 €
07.01.09	Equipamento Administrativo	491,05 €
	Sub-TOTAL	**2.256,67 €**
	A Transportar.....	**38.817,95 €**

	Transporte.....	**38.817,95 €**
03.	**TESOURARIA**	
	DESPESAS CORRENTES	
01.	**PESSOAL**	
01.01	***Remunerações certas e permanentes***	
01.01.10	Gratificações	3.200,41 €
	Sub-TOTAL	**3.200,41 €**
04.	**MUSEU DISTRITAL**	
	DESPESAS CORRENTES	
02.	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**	
02.02	***Aquisição de Serviços***	
02.02.01	Encargos de instalações	11.011,61 €
	Sub-TOTAL	**11.011,61 €**
06.	**APOIO SOCIAL/COLÓNIA BALNEAR**	
	DESPESAS CORRENTES	
02.	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**	
02.02	***Aquisição de Serviços***	
02.02.01	Encargos de instalações	202,34 €
02.02.20	Outros trabalhos especializados	676,76 €
02.02.05	Outros serviços	230,64 €
	Sub-TOTAL	**1.109,74 €**
	DESPESA TOTAL DE 2013	**54.139,71 €**

2- Despesas de Capital, no valor de **€ 2.256,67 (dois mil duzentos e cinquenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos).**

- **4,17 % -** Despesas de Capital (Equipamento Informático e Administrativo e Software Informático dos Serviços Administrativos):
  € 2.256,67 (dois mil duzentos e cinquenta e seis euros e sessenta e sete cinco cêntimos);

QUADRO n.º 3 – Despesas de Capital de 2013

Classificação	Designação	Realização
02.	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**	
	DESPESAS DE CAPITAL	
07.	**AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL**	
07.01	***Investimentos***	
07.01.07	Equipamento Informático	215,82 €
07.01.08	Software Informático	1.549,80 €
07.01.09	Equipamento Administrativo	491,05 €
	Sub-TOTAL	**2.256,67 €**
	DESPESA TOTAL DE 2013	**2.256,67 €**

QUADRO n.º 4 – 2013 Mapa da Execução Orçamental

MESES	RECEITAS (cobradas em 2013) A	DESPESAS (realizadas em 2013) B	SALDO MENSAL C= (A-B)	SALDOS 2013	ACUMULADOS Com saldo de 2006/ 2007/2008/2009/ /2010/2011 e 2012
Saldo de 2012					**261.107,46 €**
Janeiro	1.935,34 €	4.548,18 €	- 2.612,84 €	- 2.612,84 €	**258.494,62 €**
Fevereiro	31.574,64 €	5.039,57 €	26.535,07 €	23.922,23 €	**285.029,69 €**
Março	10.793,25 €	4.608,95 €	6.184,30 €	30.106,53 €	**291.213,99 €**
Abril	3.138,88 €	4.658,33 €	- 1.519,45 €	28.587,08 €	**289.694,54 €**
Maio	12.930,26 €	4.421,11 €	8.509,15 €	37.096,23 €	**298.203,69 €**
Junho	4.234,78 €	4.197,52 €	37,26 €	37.133,49 €	**298.240,95 €**
Julho	4.748,54 €	4.055,91 €	692,63 €	37.826,12 €	**298.933,58 €**
Agosto	19.807,24 €	3.965,03 €	15.842,21 €	53.668,33 €	**314.775,79 €**
Setembro	12.895,40 €	4.308,77 €	8.586,63 €	62.254,96 €	**323.362,42 €**
Outubro	5.326,93 €	4.078,34 €	1.248,59 €	63.503,55 €	**324.611,01 €**
Novembro	6.025,45 €	6.392,25 €	- 366,80 €	63.136,75 €	**324.244,21 €**
Dezembro	4.259,72 €	3.865,75 €	393,97 €	63.530,72 €	**324.638,18 €**
TOTAIS	**117.670,43 €**	**54.139,71 €**		**SALDO PARA 2014**	**324.638,18 €**

No que se refere às OPERAÇÕES DE TESOURARIA registou-se, durante o ano de 2013, um valor equilibrado entre as receitas e as despesas que importou em **€ 7.246,30 (sete mil duzentos e quarenta e seis euros e trinta cêntimos)**.

QUADRO n.º 5 – 2012: Mapa das Operações de Tesouraria

Classificação	Designação	Saldo da gerência anterior	ENTRADAS em 2013	SAÍDAS em 2013	Saldo para a gerência seguinte
	OPERAÇÕES DE TESOURARIA				
17.01	Caixa Geral de Aposentações	= €	2.844,12 €	2.844,12 €	= €
17.01	A.D.S.E.	= €	476,66 €	476,66 €	= €
17.01	I.R.S	= €	3.617,00 €	3.617,00 €	= €
17.01	Sobretaxa 3,5%	= €	197,64 €	197,64 €	= €
17.02	A.T.A.M.	= €	110,88 €	110,88 €	= €
	TOTAIS	**= €**	**7.246,30 €**	**7.246,30 €**	**= €**

No que concerne às transferências financeiras efectuadas ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/91, de 8 de Janeiro, a situação em 31 de Dezembro de 2013 era a seguinte:

QUADRO n.º 6 – Transferências Correntes: situação em 31 de Dezembro de 2013

CONCELHOS	Quantias Enviadas (em 2013)	Débitos pendentes	Observações (situação apurada em 15-03-2014)
ABRANTES	613,52 €	7.362,24 €	Ano de 2013.
ALCANENA	4.489,20 €	= €	
ALMEIRIM	= €	12.215,55 €	Junho/2011 a Dezembro/2013.
ALPIARÇA	30.136,00 €	25.529,00 €	Parte de Fevereiro/2007 e Anos de 2008/2009/2010/2011 e 2013.
BENAVENTE	= €	5.516,70 €	Novembro e Dezembro/2012 e Ano de 2013.
CARTAXO	= €	43.185,87 €	Abril/2004 a Dezembro/2013.
CHAMUSCA	13.452,45 €	= €	
CONSTÂNCIA	= €	14.769,28 €	Fevereiro/2010 a Dezembro/2013.
CORUCHE	6.703,80 €	= €	
ENTRONCAMENTO	= €	14.265,68 €	Maio/2010 a Dezembro/2013.
F. DO ZÊZERE	= €	15.083,46 €	Julho/2010 a Dezembro/2013.
GOLEGÃ	3.651,24 €	912,81 €	**Pago – GR N.º 6/2014.**
MAÇÃO	= €	51.311,81 €	Junho/2003 a Dezembro/2013.
OURÉM	= €	7.003,08 €	**Pago – GR N.º 4/2014.**
RIO MAIOR	5.317,13 €	= €	
S. DE MAGOS	= €	10.504,62 €	Outubro/2011 a Dezembro/2013.
SANTARÉM	17.238,42 €	15.961,50 €	Setembro/2009 a Dezembro/2013.
SARDOAL	14.213,76 €	42.888,51 €	**Desta importância já liquidaram 3.796,23 €, através das GRs N.ºs 5-19 e 21/2014.** Falta liquidar 39.092,28 €.
TOMAR	6.404,52 €	= €	
TORRES NOVAS	13.886,65 €	2.873,10 €	**Desta importância já liquidaram 2.394,25 €, através das GRs N.ºs 9-10 e 18/2014.** Falta liquidar 478,85 €, referente a Dezembro/2013.
VILA N.BARQUINHA	= €	51.954,00 €	Janeiro/2000 a Dezembro/2013.
TOTAIS	**116.106,69 €**	**321.337,21 €**	

No que concerne às Transferências Financeiras – Administração Autárquica – (Comparticipação das Câmaras Municipais no Projecto Colónia Balnear da Nazaré), a situação em 31 de Dezembro de 2013 era a seguinte:

QUADRO n.º 7 – Transferências Correntes: situação em 31 de Dezembro de 2013

CONCELHOS	Quantias Enviadas (em 2013)	Débitos pendentes	Observações (situação apurada em 15-03-2014)
ABRANTES	= €	= €	
ALCANENA	= €	= €	
ALMEIRIM	= €	= €	
ALPIARÇA	= €	= €	
BENAVENTE	= €	= €	
CARTAXO	= €	= €	
CHAMUSCA	= €	= €	
J.F. P. GRANDE	= €	= €	
CONSTÂNCIA	= €	= €	
CORUCHE	= €	= €	
ENTRONCAMENTO	= €	= €	
J.F. Nª.SRª. DE FÁTIMA	= €	= €	
J.F. S.JOÃO BAPTISTA	= €	= €	
F. DO ZÊZERE	= €	= €	
GOLEGÃ	= €	= €	
MAÇÃO	= €	= €	
OURÉM	= €	= €	
RIO MAIOR	= €	= €	
S. DE MAGOS	= €	= €	
SANTARÉM	= €	= €	
SARDOAL	= €	= €	
TOMAR	= €	= €	
TORRES NOVAS	= €	= €	
VILA N.BARQUINHA	= €	182,00 €	Ano 2007.
TOTAIS	**= €**	**182,00 €**	

No que concerne às Transferências Financeiras – Administrações Privadas – Instituições Particulares - (Instituições utilizadoras da Colónia Balnear da Nazaré), a situação em 31 de Dezembro de 2013 era a seguinte:

QUADRO n.º 8 – Transferências Correntes: situação em 31 de Dezembro de 2013

ENTIDADES	Quantias Enviadas (em 2013)	Débitos pendentes	Observações
Câmara Municipal de Alcanena	2.420,19 €	= €	
Câmara Municipal da Nazaré	= €	7.159,23 €	Ano 2005.
Agrupamento 490 – CNE – Chamusca	= €	210,65 €	Ano 2005.
Agrupamento 524 – CNE - Aveiras de Cima	= €	124,59 €	Ano 2007.
Centro Cultural e Social de S. Miguel – Guarda	= €	877,17 €	Ano 2007.
TOTAIS	2.420,19 €	**8.371,64 €**	

No que concerne às Transferências Financeiras – Administrações Privadas – Famílias – (Comparticipação dos Agregados Familiares no Projecto Colónia Balnear da Nazaré), a situação em 31 de Dezembro de 2013 era a seguinte:

QUADRO n.º 9 – Transferências Correntes: situação em 31 de Dezembro de 2013

CONCELHOS	Quantias Enviadas (em 2013)	Débitos pendentes	Observações (situação apurada em 15-03-2014)
ABRANTES	= €	= €	
ALCANENA	= €	= €	
ALMEIRIM	= €	= €	
ALPIARÇA	= €	= €	
BENAVENTE	= €	= €	
CARTAXO	= €	= €	
CHAMUSCA	= €	= €	
J.F. P. GRANDE	= €	= €	
CONSTÂNCIA	= €	= €	
CORUCHE	= €	= €	
ENTRONCAMENTO	= €	= €	
J.F.N.SRª. DE FÁTIMA	= €	= €	
J.F. S.JOÃO BAPTISTA	= €	= €	
F. DO ZÊZERE	= €	= €	
GOLEGÃ	= €	= €	
MAÇÃO	= €	= €	
OURÉM	= €	= €	
RIO MAIOR	= €	= €	
S. DE MAGOS	= €	= €	
SANTARÉM	= €	= €	
SARDOAL	= €	= €	
TOMAR	= €	= €	
TORRES NOVAS	= €	= €	
VILA N.BARQUINHA	= €	15,00 €	Ano de 2007.
TOTAIS	= €	**15,00 €**	

QUADRO n.º 10 – MAPA RESUMO DE DÉBITOS PENDENTES, situação em 31 de Dezembro de 2013

ENTIDADES DEVEDORAS	Débitos pendentes	Observações
Câmaras Municipais	321.337,21 €	Ver Quadro N.º 6
Câmaras Municipais	182,00 €	Ver Quadro N.º 7
Câmaras Municipais	15,00 €	Ver Quadro N.º 9
Outras Entidades	8.371,64 €	Ver Quadro N.º 8
TOTAL	**329.905,85 €**	

Ficando a CONTA DA GERÊNCIA DE 2013 assim constituída:

QUADRO n.º 11 – 2013: Mapa Anual dos Fluxos de Caixa

RECEBIMENTOS	Sub-total	TOTAL	PAGAMENTOS	Sub-total	TOTAL
RECEITAS CORRENTES:			**DESPESAS CORRENTES:**		
Saldo da Gerência de 2012			**Pessoal**		
Execução Orçamental		**261.107,46 €**	Remunerações Pessoal (Quadro)	22.162,08 €	
			Remunerações-Outro Pessoal	3.200,41 €	
			Subsídio de Refeição	1.887,34 €	
Rendimentos de Propriedades			Subsídio de Férias e de Natal	4.093,78 €	
Juros - Sociedades Financeiras			Encargos com a Saúde	102,31 €	
Bancos e Outras Instituições	1.061,66 €		Segurança Social – A.D.S.E.	498,22 €	
			Segurança Social – C.G.A.	4.770,90 €	**36.715,04 €**
Transferências Correntes			**Aquisição de Bens e Serviços**		
			Aquisição de Bens		
Administração Local			Limpeza e Higiene	21,35 €	
Continente	116.106,69 €		Material de Escritório	876,43 €	**897,78 €**
Famílias	502,08				
			Aquisição de Serviços		
			Comunicações	1.745,17 €	
			Seguros	67,61 €	
			Assistência Técnica	182,33 €	
			Outros Serviços	230,64 €	
	€	**117.670,43 €**	Encargos das Instalações	11.213,95 €	
			Outros trabalhos especializados	830,52 €	**14.270,22 €**
			DESPESAS DE CAPITAL		
			Aquisição Bens de Capital		
			Investimentos		
			Equipamento Informático	215,82 €	
RECEITAS DE CAPITAL:		**= €**	Software Informático	1.549,80 €	
			Equipamento Administrativo	491,05 €	**2.256,67 €**
OPERAÇÕES DE TESOURARIA:					
Saldo do Ano Anterior	= €				
Entradas no Corrente Ano	7.246,30 €	**7.246,30 €**			
			Operações de Tesouraria		
			Pagamentos efectuados	7.246,30 €	**7.246,30 €**
			SALDO PARA 2014:		
			Execução Orçamental	324.638,18 €	
			Operações de Tesouraria	= €	**324.638,18 €**
TOTAL		**386.024,19 €**	**TOTAL**		**386.024,19 €**

O **saldo a transportar para a gerência do ano de 2014,** no valor global de **€ 324.638,18** (trezentos e vinte e quatro mil seiscentos e trinta e oito euros e dezoito cêntimos) resultado do somatório do saldo da execução orçamental e do saldo das operações de tesouraria, encontra-se assim distribuído:

- **na Conta Corrente com a Caixa Geral de Depósitos - € 324.132,42** (trezentos e vinte e quatro mil cento e trinta e dois euros e quarenta e dois cêntimos).
- **no cofre da Tesouraria – € 505,76** (quinhentos e cinco euros e setenta e seis cêntimos).

Santarém, 15 de Março de 2014.

CONTA DE GERÊNCIA - 2013

- APROVAÇÃO DEFINITIVA -

Para os devidos e convenientes efeitos certifica-se que a **Conta de Gerência de 2013,** no valor equilibrado de **€ 386.024,19 (trezentos e oitenta e seis mil vinte e quatro euros e dezanove cêntimos),** subscrita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Distrital de Santarém, foi aprovada pelo órgão deliberativo em ___/_____/___, pelo que todas as suas dezasseis páginas vão ser rubricadas pelos membros da Mesa, que a seguir também assinam.

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA DISTRITAL

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA DISTRITAL

O SEGUNDO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA DISTRITAL

Nos termos e para os efeitos do disposto no número 1 do artigo 108.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, as Assembleias Municipais de Abrantes, Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Mação, Ourém, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha deliberaram, respetivamente, em xx/xx/xxxx, ... , aprovar os seguintes:

ESTATUTOS DA AMVT

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO TEJO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Denominação

A Associação de Municípios adota a denominação de Associação de Municípios do Vale do Tejo, abreviadamente designada por AMVT.

ARTIGO 2.º

Composição

A AMVT é composta pelos municípios de Abrantes, Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Mação, Ourém, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha.

ARTIGO 3.º

Sede

A AMVT tem a sua sede na Rua Passos Manuel, em Santarém, podendo ser criadas delegações nas sedes dos municípios associados.

ARTIGO 4.º

Natureza e objeto

1. A AMVT é uma associação de municípios de fins específicos, constituída ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e é uma pessoa coletiva de direito público, nos termos do artigo 110.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

2. A AMVT tem por objeto a gestão e exploração do Arquivo Distrital de Santarém, sediado em Santarém, a Colónia Balnear da Nazaré, sediada na Nazaré e ainda de todos bens ou direitos que a assembleia intermunicipal lhe venha futuramente a atribuir

ARTIGO 5.º

Duração

A AMVT é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 6.º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos municípios associados:

a) Auferir benefícios da atividade da AMVT;

b) Apresentar propostas e sugestões reputadas úteis ou necessárias à prossecução dos objetivos estatutários;

c) Exercer todos os direitos previstos nestes estatutos e nos regulamentos internos da AMVT.

ARTIGO 7.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos municípios associados:

a) Comparticipar nas despesas da AMVT, mediante o pagamento de uma quantia anual, a fixar pela assembleia intermunicipal.

b) Prestar à AMVT toda a colaboração necessária para a prossecução da sua atividade;

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos da AMVT.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 8.º

Órgãos

São órgãos da AMVT:

a) A assembleia intermunicipal;

b) O conselho diretivo.

ARTIGO 9.º

Mandato

1. Os membros dos órgãos da AMVT são eleitos de entre os membros integrantes da câmara municipal de cada um dos municípios associados.

2. A duração do mandato dos membros dos órgãos da AMVT coincide com a que legalmente estiver fixada para os órgãos das autarquias locais.

3. A perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão de mandato no órgão municipal para o qual foi eleito determina o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da AMVT.

4. Os titulares dos órgãos da AMVT servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

SECÇÃO II

Da assembleia intermunicipal

ARTIGO 10.º

Composição

A assembleia intermunicipal é o órgão deliberativo da AMVT e é constituída por dois representantes de cada município associado, nomeadamente pelos presidentes das câmaras municipais ou seus substitutos e por um vereador, designado pelo respetivo órgão executivo.

ARTIGO 11.º

Mesa

1. Os trabalhos da assembleia intermunicipal são dirigidos por uma mesa composta por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário, a eleger de entre os seus membros, por meio de listas.

2. O exercício das funções de presidente da mesa da assembleia intermunicipal é incompatível com o desempenho do cargo de presidente do conselho diretivo.

ARTIGO 12.º

Competências da assembleia intermunicipal

É da exclusiva competência da assembleia intermunicipal:

a) Eleger a mesa da assembleia intermunicipal e os membros do conselho diretivo;

b) Elaborar o seu regimento;

c) Acompanhar e fiscalizar a atividade do conselho diretivo e apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação desse órgão sobre a atividade da AMVT;

d) Autorizar o conselho diretivo a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis nos termos da legislação em vigor;

e) Aprovar, sob proposta do conselho diretivo, as opções do plano, o orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

f) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre os assuntos de interesse para a AMVT;

g) Deliberar e autorizar a concessão de serviços públicos;

h) Autorizar o alargamento do objeto da Associação;

i) Deliberar sobre a admissão e exclusão de novos associados, que deverão ser aprovadas por maioria de dois terços dos membros presentes;

j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a AMVT e emitir pareceres ou recomendações que julgar oportunos e convenientes;

k) Autorizar o conselho diretivo a contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo junto de entidades autorizadas à concessão de crédito;

l) Aprovar regulamentos, sob proposta do conselho diretivo, bem como as sanções decorrentes da sua violação, dentro dos limites legais;

m) Velar pelo cumprimento destes estatutos, das leis, dos regulamentos internos e demais normas aplicáveis, mediante proposta do conselho diretivo;

n) Aprovar o quadro de pessoal e mapa de pessoal próprio da AMVT;

o) Fixar, sob proposta do conselho diretivo, a remuneração ou gratificação do secretariado-geral;

p) Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes Estatutos.

ARTIGO 13.º

Publicidade das deliberações

As deliberações da assembleia intermunicipal destinadas a ter eficácia externa estão sujeitas á publicitação devida às deliberações dos órgãos municipais, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 14.º

Sessões

1. As sessões da assembleia intermunicipal são convocadas pelo presidente da respetiva mesa.

2. A assembleia intermunicipal reúne ordinariamente duas vezes por ano, em abril e em novembro, em dia e hora a fixar pelo regimento ou por deliberação da assembleia.

3. A assembleia intermunicipal reúne extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do presidente da mesa, por sua iniciativa, a requerimento do conselho diretivo ou de onze dos municípios associados.

4. Nas convocatórias o presidente da mesa indicará o lugar onde se realiza a sessão e a respetiva ordem do dia.

5. Serão lavradas atas das sessões da assembleia intermunicipal.

ARTIGO 15.º

Votação

1. As votações da assembleia intermunicipal assumem a forma nominal, salvo as eleições da respetiva mesa e do conselho diretivo e quando estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que serão por voto secreto.

2. Nas deliberações da assembleia intermunicipal, cada um dos seus membros terá direito a um voto, cabendo ao presidente da mesa, em caso de empate, voto de qualidade.

3. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria legal dos membros do órgão, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

SECÇÃO III

Do conselho diretivo

ARTIGO 16.º

Composição

1. O conselho diretivo é o órgão executivo da Associação, sendo composto por cinco elementos, representante dos municípios associados, eleitos pela assembleia intermunicipal de entre os seus membros.

2. A assembleia intermunicipal designará de entre os membros do conselho diretivo o presidente.

3. O presidente do conselho diretivo será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal por si designado.

ARTIGO 17.º

Competências do conselho diretivo

Compete ao conselho diretivo:

a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia intermunicipal;

b) Prosseguir os fins da AMVT;

c) Superintender na gestão e direção do pessoal ao serviço da AMVT;

d) Elaborar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas;

e) Elaborar, até 31 de outubro de cada ano, as opções do plano e o orçamento, referentes ao ano seguinte;

f) Remeter os documentos mencionados nas alíneas d) e e) às assembleias municipais dos municípios associados, no prazo de um mês após a sua aprovação na assembleia intermunicipal;

g) Praticar todos os demais atos necessários à realização do objeto da AMVT, com exceção dos que, pela sua natureza, devam ser exercidos diretamente pelos órgãos dos municípios;

h) Nomear o secretariado-geral;

i) Propor à assembleia intermunicipal a remuneração ou gratificação do secretário-geral do secretariado-geral;

j) Propor à assembleia intermunicipal o quadro e mapa de pessoal próprio da AMVT;

k) Remeter ao Tribunal de Contas as contas da AMVT;

l) Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes Estatutos.

ARTIGO 18.º

Competências do presidente do conselho diretivo

Compete ao presidente do conselho diretivo:

a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho diretivo e dirigir os respetivos trabalhos;

b) Executar as deliberações do conselho diretivo e coordenar a respetiva atividade;

c) Representar a AMVT em juízo e fora dele;

d) Autorizar o pagamento das despesas orçamentais de harmonia com as deliberações do conselho diretivo;

e) Assinar ou visar a correspondência do conselho diretivo;

f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por deliberação da assembleia intermunicipal ou do conselho diretivo.

ARTIGO 19.º

Publicidade das deliberações do conselho diretivo

As deliberações do conselho diretivo destinadas a ter eficácia externa estão sujeitas á publicitação devida às deliberações dos órgãos municipais, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 20.º

Reuniões

1. O conselho diretivo reúne ordinariamente uma vez por trimestre, em dia e hora certos, previamente fixados por sua deliberação.

2. Reúne extraordinariamente:

a) Sempre que todos os seus membros nisso acordarem, sem necessidade de qualquer outra formalidade;

b) Quando onze dos associados o solicitarem, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

3. O conselho diretivo reunirá no local que o seu presidente designar.

4. Serão lavradas atas das reuniões do conselho diretivo.

ARTIGO 21.º

Votação

1. As votações do conselho diretivo assumem a forma nominal, salvo quando estejam em causa juízos de valor sobre as pessoas, caso em que serão por voto secreto.

2. Nas deliberações do conselho diretivo cada um dos seus membros terá direito a um voto, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

3. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria legal dos membros do órgão, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

ARTIGO 22.º

Secretariado-geral

1. O conselho diretivo pode nomear um secretariado-geral para a gestão corrente dos assuntos da Associação, devendo, neste caso, ficar expressamente determinado na ata quais os poderes que lhe são conferidos.

2. O secretariado-geral é composto por um secretário-geral e por dois secretários adjuntos.

3. Só há lugar a vencimento para o secretário-geral, e neste caso só após deliberação do conselho diretivo, o qual deverá remeter a proposta para ser deliberada em Assembleia Intermunicipal.

4. Compete ao secretariado-geral apresentar ao conselho diretivo, nos meses de Junho e Dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo.

CAPÍTULO III

PATRIMÓNIO, FINANÇAS E PESSOAL

ARTIGO 23.º

Património

1. O património da AMVT é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos no ato da constituição ou por ela posteriormente adquiridos por qualquer título, estando neste caso, no ato da constituição, o património transferido pela Assembleia Distrital de Santarém.

2. Os atos de transferência de bens e direitos afetos pelos municípios associados à realização dos fins da AMVT são isentos de taxas, de emolumentos e de impostos municipais.

ARTIGO 24.º

Receitas

Constituem receitas da AMVT:

a) O produto das contribuições dos municípios;

b) As taxas e as tarifas de utilização de bens e decorrentes da prestação de serviços;

c) O rendimento de bens próprios e o produto da sua alienação ou da constituição de direitos sobre eles;

d) As dotações, subsídios ou comparticipações provenientes da administração central no âmbito ou ao abrigo da Lei das Finanças Locais;

e) O produto de empréstimos;

f) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

ARTIGO 25.º

Orçamento

1. O orçamento da AMVT é elaborado pelo conselho diretivo e aprovado pela assembleia intermunicipal.

2. Do orçamento constará a contribuição de cada município para as despesas da AMVT na parte não coberta pelas suas receitas próprias.

3. O orçamento será submetido pelo conselho diretivo à aprovação da assembleia intermunicipal, a qual terá de ocorrer até ao dia 30 de novembro do ano imediatamente anterior ao ano a que respeita.

ARTIGO 26.º

Fiscalização e julgamento das contas

1. As contas da Associação estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, devem ser enviadas pelo conselho diretivo ao Tribunal de Contas, após aprovação da assembleia intermunicipal, até ao dia 15 de Maio de cada ano, as contas respeitantes ao ano imediatamente anterior.

ARTIGO 27.º

Ano económico

O ano económico corresponde ao ano civil.

ARTIGO 28.º

Relatório, balanço e contas

1. O conselho diretivo elaborará, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e apresentará à assembleia intermunicipal até 31 de Março do ano seguinte o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas.

2. Aquando da apresentação dos documentos de prestação de contas, o conselho diretivo exporá detalhadamente e justificará a ação por si desenvolvida, demonstrará a regularidade orçamental da efetivação das despesas e prestará todos os esclarecimentos necessários.

ARTIGO 29.º

Empréstimos

1. A AMVT pode contrair empréstimos junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, em termos idênticos aos municípios.

2. Para garantia dos empréstimos poderão ser utilizados:

a) Património próprio da AMVT;

b) Consignação de parte do produto das contribuições dos municípios associados.

3. A fixação do valor para cumprimento da alínea a) será feita na proporção da contribuição de cada município, dado que a celebração dos contratos referidos no n.º 1 releva para efeitos dos limites à capacidade de endividamento dos municípios associados, de acordo com o critério legalmente definido para estes.

ARTIGO 30.º

Pessoal

1. A AMVT pode dispor de quadro de pessoal próprio, aprovado pela assembleia intermunicipal, sob proposta do conselho diretivo.

2. A AMVT pode também recorrer à mobilidade de pessoal dos municípios associados, sem que daí resulte a abertura de vagas no quadro de origem.

3. O regime aplicável ao pessoal da AMVT referido nos n.ºs 1 e 2 é o regime do contrato de trabalho em funções públicas.

4. A AMVT pode ainda promover a contratação individual de pessoal técnico e de gestão.

5. Em caso de dissolução da Associação, deve esta resolver todas as situações do pessoal do quadro próprio, incorporando os trabalhadores nos municípios associados, conforme deliberação da assembleia intermunicipal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 31.º

Admissão de novos associados

1. É condição de admissão de novos municípios associados a aceitação plena, pela sua parte, dos compromissos e obrigações estabelecidos pela AMVT anteriormente à sua admissão.

2. Previamente à admissão de um novo associado, poderá ser feita a avaliação atualizada dos ativos dos municípios na AMVT, para base de definição do ativo com que aquele participará, ou estabelecida uma quota especial, compensatória daqueles ativos.

3. O ingresso na AMVT fica dependente de deliberação da assembleia intermunicipal, tomada por maioria de dois terços dos membros presentes.

ARTIGO 32.º

Obrigação de permanência

1. Após a integração na AMVT, os municípios ficam obrigados a nela permanecerem durante um período mínimo de quatro anos, sob pena de perderem todos os benefícios financeiros e administrativos

2. Ao fim do período de quatro anos referido no número anterior, qualquer município pode abandonar a AMVT, desde que a respetiva assembleia municipal delibere nesse sentido.

3. O abandono torna-se efetivo decorrido um ano sobre a comunicação dessa decisão à assembleia intermunicipal.

ARTIGO 33.º

Exclusão de municípios associados

1. Constitui fundamento de exclusão de um município associado a violação dos seus deveres estatutários.

2. A decisão sobre a exclusão de um município associado depende de deliberação da assembleia intermunicipal, tomada por maioria de dois terços dos membros presentes.

ARTIGO 34.º

Extinção e liquidação

1. A AMVT extingue-se por deliberação da assembleia intermunicipal, aprovada por maioria simples, e pode revestir a forma de dissolução, cisão ou fusão com outra associação.

2. No caso de dissolução da AMVT, o património existente é repartido, sem prejuízo dos direitos de terceiros, entre os municípios na proporção da respetiva contribuição para a Associação.

ARTIGO 35.º

Alteração dos Estatutos

Os presentes Estatutos podem ser modificados por acordo dos municípios associados, segundo as regras estabelecidas na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para a sua aprovação originária.

ARTIGO 36.º

Regime jurídico aplicável

A AMVT rege-se pelos presentes Estatutos, pela legislação aplicável às associações de municípios de fins específicos e às pessoas coletivas públicas, e ainda pelas disposições constantes no artigo 110º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Ponto n.º 2 da A.T. de 17 de Setembro de 2014

Doc 3

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

GABINETE DO PRESIDENTE

Barquinha
município

Parecer:	**Despacho:**
Para ser presente em reunião de Câmara 15/09/14 O Presidente	

Proposta de deliberação n.º 7, 12/09/2014 **Processo n.º:**

ASSUNTO: Fixação da Derrama para o ano de 2015

1 – De acordo com o n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os Municípios têm podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a titulo principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

2 - Os órgãos Executivo e Deliberativo desta Edilidade em, respectivamente 12 e 28 de junho de 2013, deliberaram fixar a aplicação da Derrama para o ano de 2014 nas seguintes taxas:

- 1,0%, para a derrama; e
- 0,75%, para a derrama reduzida.

3 - O n.º 4, do artigo 18.º, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, diz-nos ainda que a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00€.

4 - Neste sentido, caberá, ao Digníssimo Órgão Executivo a fixação da taxa para o ano de 2015, devendo essa proposta ser submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, conforme dispõe a alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro., pelo que proponho:

- a isenção da taxa de Derrama para as empresas cujo volume de negócio seja inferior ou igual a 150.000€ e para as empresas que se fixarem a partir de 1 de Janeiro de 2015, independentemente do seu volume de negócios.
- a fixação de 1,00% de derrama para as restantes empresas que se encontram em atividade, exceto para as que se encontrem abrangidas pela aplicação do disposto no ponto anterior.

O Presidente da Câmara

Fernando Santos Freire

CÂMARA MUNICIPAL
VILA NOVA DE BARQUINHA

PRESENTE EM REUNIÃO
17/09/2014

Após discussão profícua do ponto, pelo órgão Executivo, e no sentido da não discriminação das Empresas já a laborar, e tendo em vista também o incentivo à criação de Emprego e quadro comunitário direcionado para as Empresas e competividade, foi deliberado, por unanimidade, isentar de derrama no ano de 2015, as empresas a laborar no concelho.

Mais foi deliberado, submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea d), do nº 1, do artigo 25.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Aprovado em minuta.